



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 138, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria (RICRG) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 87ª sessão ordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, considerando: a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; o Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022; o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022; o Estatuto da Unilab; e o processo nº [23282.406677/2020-96](#);

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria (RICRG) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 27/03/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0900333** e o código CRC **101D0E62**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 138, DE 26 DE MARÇO DE 2024

**Regimento Interno Da Corregedoria da UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Corregedoria (CRG), com sede na Avenida da Abolição, 03, Centro, Redenção, Ceará, CEP.: 62.790-000, é unidade vinculada administrativamente à Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), criada pela Portaria GR nº 490, de 18 de maio de 2016, e sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 5.480, de 2005.

Art. 2º A Corregedoria tem por finalidade planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar, aprimorar, conduzir e controlar as atividades preventivas e repressivas de correição no âmbito da Unilab relativas aos ilícitos administrativos praticados por servidores públicos efetivos, comissionados, servidores temporários e pessoas jurídicas.

## CAPÍTULO II

## DA MISSÃO, DA VISÃO, DOS VALORES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A missão da Corregedoria consiste na prevenção e investigação de ilícitos administrativos cometidos por servidores públicos efetivos, comissionados, servidores temporários e pessoas jurídicas vinculados à Unilab, mediante instauração e condução de procedimentos correcionais.

Art. 4º A visão da Corregedoria consiste em alcançar o reconhecimento como um órgão eficaz na prevenção de infrações administrativas no âmbito da Unilab, promovendo uma cultura ética e moral no ambiente profissional, fundamentada na priorização de ações educativas e preventivas relacionadas aos aspectos disciplinares, enfatizando a mediação como meio primordial de resolução de conflitos, quando possível.

Art. 5º Os valores que orientam a Corregedoria da Unilab são a ética, justiça, equidade, integridade, transparência, celeridade e eficiência.

Art. 6º Os princípios observados no desempenho da atividade correicional são, dentre outros, o do devido processo legal, o do contraditório e da ampla defesa - de acordo com a natureza de cada procedimento - do formalismo moderado, da verdade real, da presunção de inocência e da motivação.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Seção I****Da estrutura organizacional**

Art. 7º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades, a Corregedoria será composta:

- I - por seu titular;
- II - por servidores responsáveis pela assessoria técnica em matéria correcional;
- III - por servidores responsáveis pelo secretariado e atividades de apoio administrativo; e
- IV - pelo banco de servidores a serviço da Corregedoria, criado, constituído e regido por meio de portaria específica.

## **Seção II**

### **Da escolha, nomeação, recondução, exoneração e substituição do titular**

Art. 8º A Corregedoria terá como titular o Corregedor, que exercerá mandato de 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzido por até 2 (duas) vezes, por igual período, totalizando, no máximo, 6 (seis) anos de permanência na função.

Art. 9º A nomeação ou recondução do Corregedor será, primeiramente, encaminhada ao Conselho Universitário (Consuni) para aprovação, obrigatoriamente, dentre servidores docentes e técnico-administrativos em educação efetivos que possuam nível de escolaridade superior, cumpram as condições estabelecidas na Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022 ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la, e que:

- I - possuam experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área jurídica, correcional ou de controle, ou comprovem carga horária mínima de 100 (cem) horas de capacitação em temas correccionais, realizado nos últimos 2 (dois) anos que antecedem à indicação;
- II - não esteja respondendo a processo correcional na condição de acusado;
- III - não tenha sido punido em procedimento correcional ou ético, nos últimos 3 (três) anos;
- IV - não tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa ou de infração penal;
- V - não seja o responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, 18 de maio de 1990;
- VI - não esteja em situação de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e
- VII - não configure indicação caracterizada por nepotismo.

Art. 10. Aprovado pelo Consuni, o nome será, então, submetido à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), sem o qual será nulo qualquer ato de nomeação, designação e recondução de titular da Corregedoria.

Art. 11. A Corregedoria não poderá permanecer sem indicação de titular submetida à CGU por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar do término ou interrupção do mandato.

Art. 12. A discricionariedade na escolha do indicado não impede a realização de processo seletivo com o objetivo de identificar interessados que atendam aos requisitos.

Art. 13. O Corregedor terá seu mandato encerrado, conforme Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022:

- I - a pedido;
- II - se encerrado seu vínculo funcional efetivo com o serviço público federal;
- III - por iniciativa do Reitor, com motivação e prévia aprovação da CGU; e

IV - por recomendação da Controladoria-Geral da União.

§ 1º É nula a exoneração, com fundamentos diversos dos incisos I e II, que não tenha sido objeto de prévia aprovação da CGU, conforme art. 20, § 3º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022.

§ 2º O titular que for exonerado, inclusive a pedido, só poderá ser novamente indicado após o interstício de 1 (um) ano.

§ 3º O Corregedor será substituído, em suas faltas e impedimentos, por servidor indicado e designado por portaria do Reitor ou por outro agente mediante delegação.

Art. 14. O Corregedor, quando servidor docente, abster-se-á de atuar em processos de natureza repressiva relativos, específica e exclusivamente, à unidade acadêmica a que se encontre vinculado, para garantia da imparcialidade e da credibilidade de sua atuação.

Parágrafo único. O Corregedor, quer servidor docente ou técnico-administrativo em educação, se submeterá, durante o seu mandato, ao regime de integral dedicação ao serviço, conforme os termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990 e do II do art. 1º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, sem prejuízo da concomitância com o regime de dedicação exclusiva.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 15. Compete à Corregedoria:

I - receber, examinar e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre possíveis infrações disciplinares cometidas na Unilab ou fora dela por servidores efetivos, comissionados ou temporários, com vínculo atual ou pretérito, encaminhando os procedimentos correccionais cabíveis;

II - assessorar à Reitoria na análise de admissibilidade e tomada de decisão relativa a procedimentos correccionais de competência desta;

III - gerir o banco de servidores à serviço da Corregedoria e manter cadastro de seus membros com capacitação e/ou experiência em matéria disciplinar, indicando à Reitoria os nomes a serem designados para exercício das atribuições previstas em portaria específica;

IV - recomendar à Reitoria, de ofício ou a pedido, que os servidores designados para atuarem em procedimentos disciplinares fiquem submetidos ao regime de dedicação integral aos trabalhos até encerrarem a missão de que foram incumbidos;

V - promover, em articulação com a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), capacitação dos membros do banco de servidores à serviço da Corregedoria e dos agentes públicos em geral em temas relacionados à matéria disciplinar e, sem prejuízo das atribuições de outras unidades da Unilab, aos deveres funcionais desses agentes;

VI - dispor sobre a correta tramitação de procedimentos correccionais, mantendo-a atualizada tendo em vista as disposições legais e infralegais vigentes e aplicáveis à atividade correccional na Unilab;

VII - emitir pareceres, despachos e outros atos administrativos em processos relacionados à atividade correccional;

VIII - acompanhar os procedimentos correccionais sob sua gestão, supervisionando o cumprimento das disposições legais aplicáveis, orientando os servidores envolvidos nas atividades de investigação e apuração, prezando pela uniformização de procedimentos, legalidade dos atos praticados, sigilo das apurações em curso e observância das garantias constitucionais individuais aplicáveis em cada tipo de procedimento, notadamente o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, e buscando garantir andamento das apurações;

IX - realizar investigação preliminar e quaisquer diligências necessárias à emissão do juízo de admissibilidade e outros atos de sua competência;

X - fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-lo ou substituí-lo;

XI - requisitar a órgãos internos, e solicitar a órgãos e entidades externos, quando necessário à apuração de fatos sob análise, sem prejuízo das atribuições das comissões disciplinares:

a) documentos, informações e dados; e

b) providências, como pareceres, perícias, traduções e acautelamento de bens.

XII - convocar para depor, quando necessária à apuração de fatos sob análise, sem prejuízo das atribuições das comissões disciplinares, servidores efetivos, comissionados ou temporários, discentes ou terceiros;

XIII - recomendar à Reitoria medidas de afastamento preventivo e/ou bloqueio de senhas de acesso a sistemas de acusado;

XIV - recomendar medidas objetivando a regularização de não conformidades técnicas ou administrativas, apuradas ou detectadas em processos administrativos correccionais para cumprimento das disposições normativas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis;

XV - propor à Reitoria meios e/ou procedimentos de resolução pacífica de conflitos, sem prejuízo às responsabilidades de natureza igual ou semelhante de outros órgãos na Unilab;

XVI - relacionar-se diretamente com órgãos internos e externos no exercício de suas atribuições;

XVII - transferir ao Ministério da Educação (MEC) a responsabilidade da apuração de atos eventualmente cometidos pelo dirigente máximo da Unilab - inclusive de atos de outros servidores da Unilab, quando conexos aos atos do dirigente, bem como o julgamento e possível aplicação de sanção de disciplinar;

XVIII - manter atualizados a base de dados de controle interno e o(s) sistema(s) de controle externo (CGU-PAD, e-PAD, CGU-PJ e quaisquer outros que vierem a eventualmente substituí-los) relativamente aos processos sob sua responsabilidade, incluído o controle de prazos prescricionais;

XIX - promover o desenvolvimento de ações com o objetivo de disseminar, esclarecer, capacitar e treinar os agentes públicos da Unilab sobre as normas de caráter disciplinar;

XX - apurar os ilícitos administrativos praticados por pessoas jurídicas, previstos na Lei nº 12.846, de 2013, com exceção das competências da Controladoria-Geral da União (CGU), disposta em norma específica;

XXI - propor à Controladoria-Geral da União:

a) medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

b) sugestões de aprimoramento das atividades relacionadas às investigações, às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares; e

c) medidas visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

XXII - arquivar, em local seguro e restrito, os processos que tenham tramitado sob sua responsabilidade, após o seu encerramento.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 16. Compete ao Corregedor:**

- I - planejar, coordenar e orientar as atividades da Corregedoria;
- II - receber e analisar as representações e denúncias que lhe sejam encaminhadas pela Ouvidoria ou demais unidades da Unilab;
- III - decidir acerca do arquivamento de representações e denúncias, após as análises preliminares, realizadas no âmbito da Ouvidoria ou das demais unidades da Unilab;
- IV - fixar prazos de atendimento a instrução dos procedimentos correccionais que tramitam na Corregedoria;
- V - elaborar o juízo de admissibilidade, nos termos das orientações constantes na Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022;
- VI - instaurar, de ofício ou por determinação superior, procedimentos correccionais investigativos e acusatórios;
- VII - instaurar Investigação Preliminar Sumária (IPS) de ofício ou com base em representação ou denúncia, inclusive denúncia anônima, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022;
- VIII - propor, de ofício, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022;
- IX - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022;
- X - designar os membros das comissões responsáveis pelos procedimentos correccionais investigativos e acusatórios;
- XI - verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos correccionais, podendo estar presente nas audiências;
- XII - instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- XIII - julgar processos correccionais investigativos, respeitadas as competências legais;
- XIV - submeter os processos disciplinares à decisão do Reitor ou da autoridade julgadora, conforme determinação legal;
- XV - recomendar ao Reitor medidas objetivando a regularização de não conformidades técnicas ou administrativas, apuradas ou detectadas em processos administrativos correccionais;
- XVI - implantar, desde que aprovado pelos órgãos competentes na Unilab, meios e/ou procedimentos de resolução de conflitos diferentes daqueles apresentados na Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022;
- XVII - executar, monitorar e avaliar os meios e/ou procedimentos implantados na Corregedoria de resolução de conflitos diferentes daqueles apresentados na Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022;
- XVIII - analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;
- XIX - promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação; e
- XX - emitir declaração.

§ 1º No exercício de suas competências, o Corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O Corregedor não integrará comissões disciplinares nem figurará como servidor responsável por Investigação Preliminar Sumária (IPS), salvo em situações urgentes e excepcionais, a seu critério.

§ 3º Os atos do Corregedor serão expressos por meio de:

- a) despachos e notas técnicas;
- b) notas técnicas de juízos de admissibilidade; e
- c) instruções, provimentos e outros atos normativos, para o funcionamento dos serviços da Corregedoria da Unilab.

Art. 17. Compete aos assessores técnicos correcionais:

- I - assessorar o Corregedor na análise de processos de natureza disciplinar;
- II - assessorar o Corregedor na elaboração de documentos técnicos;
- III - cadastrar, encaminhar e arquivar processos de natureza disciplinar sob a responsabilidade da Corregedoria nos sistemas correcionais da Controladoria-Geral da União (CGU) e nos sistemas eletrônicos de informações da Unilab;
- IV - assessorar o Corregedor no controle de prazos prescricionais;
- V - acompanhar, orientar e apoiar os trabalhos de investigação preliminar e de comissão processante;
- VI - apoiar subsidiariamente os trabalhos de secretariado da Corregedoria;
- VII - responder pela Corregedoria mediante designação quando dos afastamentos ou impedimentos legais do Corregedor; e
- VIII - representar a Corregedoria em atividades internas ou externas, quando solicitado ou autorizado pelo Corregedor.

Art. 18. Compete aos servidores da secretaria e de apoio administrativo:

- I - assessorar o Corregedor nos encaminhamentos dos expedientes de secretaria;
- II - manter atualizada a base de dados de controle interno;
- III - encaminhar para publicação no boletim interno a divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;
- IV - assessorar na atualização dos sistemas correcionais da Controladoria-Geral da União (CGU) e dos sistemas eletrônicos de informações da Unilab;
- V - assessorar no controle de prazos prescricionais;
- VI - gerir as rotinas e os procedimentos de secretaria, tais como:
  - a) redação de ofícios, portarias, despachos e declarações diversas;
  - b) atendimento a usuários internos e externos;
  - c) controle de documentos e correspondências, incluindo eletrônicas;
  - d) autuação, tramitação e classificação de processos e documentos;
  - e) solicitação de materiais para realização das atividades administrativas; e
  - f) gestão de agenda do Corregedor e da Corregedoria.
- VII - executar as atividades administrativas essenciais para o funcionamento de investigações preliminares e de comissões disciplinares;
- VIII - representar a Corregedoria em atividades internas ou externas, quando solicitado ou autorizado pelo Corregedor;
- IX - consolidar e sistematizar dados referentes a processos correcionais e administrativos e enviar periodicamente para o Corregedor; e
- X - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas.

Art. 19. Compete à Reitoria prover condições necessárias para funcionamento da Corregedoria, com a disponibilização de recursos humanos e estrutura organizacional, bem como o provimento de recursos materiais, inclusive capacitações, de modo a garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da unidade.

§ 1º Compete ao Reitor, exclusivamente, o julgamento dos Processos Administrativos Acusatórios Disciplinares e de Processos Administrativos Acusatórios de Responsabilização.

§ 2º Compete ao Reitor, concorrentemente com o Corregedor, a instauração de Processos Administrativos Acusatórios Disciplinares, conforme os termos do inciso VII, do art. 49 do Estatuto da Unilab.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O servidor que tomar conhecimento de irregularidade tem o dever de reportá-la, sob pena de responsabilização por inobservância dos deveres já previstos legalmente no art. 116, incisos VI e XII, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Reitor e dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 22. Das decisões em procedimentos correccionais da competência do Corregedor caberá recurso ao Reitor.

§ 1º O recurso administrativo, a ser juntado e tramitado no processo original, será dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Reitor, conforme o § 1º, art. 56, da Lei n.º 9.784, de 1999.

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

§ 3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso, conforme o parágrafo único, art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 23. Das decisões em procedimentos correccionais de competência do Reitor caberá pedido de reconsideração da decisão, nos termos da Portaria MEC nº 555, de 29 de julho de 2022, ou outro normativo que vier a modificá-la ou substituí-la.

Art. 24. Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a Corregedoria encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público Federal (MPF), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 25. Este Regimento poderá ser revisto quando necessário para a adequação à legislação federal superveniente.